



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei n.º 193/2003,

de 08 (oito) de abril de 2003

“Dispõe sobre o uso e ocupação das áreas situadas nas faixas de segurança das linhas e redes aéreas de energia elétrica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU e eu SANCIONO seguinte Lei:

Art. 1º. Nas áreas de terras, situadas nas faixas de segurança, das linhas de transmissão e distribuição elétrica, de alta tensão, é proibido o seu uso para habitação, comércio e indústria, bem como para recreação, esporte, lazer ou quaisquer outras atividades que impliquem em concentração de pessoas.

Art. 2º. É proibido, também, o uso das áreas mencionadas no artigo anterior para qualquer finalidade diversa, que possa implicar em modificação do perfil do terreno e, em consequência, possibilite a ocorrência de prejuízo à estabilidade das estruturas das linhas de transmissão e distribuição ou alterem a altura cabo/solo entre as torres.

Art. 3º. O uso das áreas, objeto desta Lei, para fins não mencionados nos artigos anteriores, somente poderá ser permitido, mediante parecer favorável de empresa concessionária dos serviços de energia elétrica.

Art. 4º. Em caso de parcelamento, por loteamento ou desmembramento, de terrenos atingidos por faixa de segurança, de linhas de



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



transmissão distribuição, de energia elétrica de alta tensão, a área abrangida poderá ser utilizada para a abertura de ruas desde que observadas as normas técnicas, estabelecidas pela empresa concessionária, dos serviços de energia elétrica, á qual será apresentado o projeto de parcelamento, para prévia análise e aprovação.

Art. 5º. A infração ao disposto nesta Lei implica nas sanções previstas nos Códigos de Posturas e de Obras do Município de Abadia de Goiás.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás,
aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2.003.



Valdeci Salyiano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 08/04/2003



Secretario de Administração
Antomar Moreira
Sec. Administração